**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

entre

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

*como Emissora*

**LIGHT S.A.**

*Como Fiadora*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A (“Primeiro Aditamento”), as partes abaixo qualificadas,

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

E, na condição de fiadora:

**LIGHT S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “Fiadora”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as partes celebraram, em [•] de [•] de 2018, a Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Escritura”), a qual regerá os termos e condições da 15ª emissão de debêntures simples , não conversíveis em ações,em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
2. a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de 2018 (“RCA”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em [•] de [•] de 2018 sob o número [•] e publicada em [•] de [•] de 2018 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”);
3. a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [•] de [•] de 2018 (“RCA Fiadora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2018 sob o número [•] e publicada em [•] de [•] de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
4. conforme previsto na Escritura, foi realizado em [•] de [•] de 2018 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos o volume total da Emissão e a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como o exercício parcial da opção de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de Debêntures Suplementares.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **Registro do Aditamento**
	1. O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.
	2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.
2. **Alterações**

2.1 As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários***

*3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2018 sob número [•] e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em [•] de [•] de 2018 nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.*

*3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2018 sob número [•] e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em [•] de [•] de 2018.”*

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de modo que ela passará a viger da seguinte forma:

“*6.2* *Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R$[•] ([•]),* *na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando o exercício parcial da opção de lote de Debêntures Adicionais e o não exercício da opção de lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definido (“Valor Total da Emissão”)[, sendo que a oferta base corresponde a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e [o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R$[•] ([•])] e [pelas Debêntures Suplementares corresponde a R$[•] ([•])].]”*

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, de modo que esta passará a viger da seguinte forma:

*“****4.5. Quantidade de Debêntures***

*4.5.1. Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)[, sendo que desse total (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures referem-se à oferta base; [(ii) [•] ([•]) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais]; e [(ii) [•] ([•]) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Suplementars]. [Não foram emitidas Debêntures Adicionais] e [Debêntures Suplementares] (conforme abaixo definidas)].*

*4.5.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) [foi acrescida em [•] %, ou seja, em [•] ([•] ) Debêntures / poderia ser, mas não foi, aumentada em até 15%, ou seja, em até 60.000 (sessenta mil]) Debêntures], emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender ao excesso de demanda que [foi / pudesse ser] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição.*

*4.5.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em [•] %, ou seja, em [•] ([•]) Debêntures, emitidas nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”).”*

2.1.4 Alterar as Cláusulas 4.7.3 e 4.7.3.1 da Escritura de modo que ela passará a viger da seguinte forma:

*“4.7.3. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03,* *organizado pelos Coordenadores, em que se definiu,* *em conjunto com a Emissora: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) do volume da Emissão, [não] tendo sido exercida a opção das Debêntures Suplementares e/ou do exercício total ou parcial, ou não, da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”).*

*4.7.3.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding* *foi ratificado por meio do Aditamento sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM* *400.”*

[2.1.5. Alterar a Cláusula 4.7.8 da Escritura de modo que passará a viger da seguinte forma:

“*4.7.8. Como [não] foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, [não] será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas.*”]

2.1.6. Alterar a Cláusula 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de modo que passarão a viger da seguinte forma:

“*5.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•]) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (“Remuneração”). A taxa final da Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de [•] de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.”*

*“5.7.3. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = {VNa x [FatorJuros-1]}*

*Sendo que:*

*J = valor da Remuneração das Debêntures devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*spread = [•]; e*

*n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.”*

1. **Ratificações**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

1. **Disposições Gerais**
	1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
	2. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em [•] de [•] de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Identidade:CPF: |  | Nome:Identidade:CPF: |